



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 1/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 738/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 689/22 de 06 de Junho de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 712/22 de 15 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 1.386.840,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
.0004		
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(064) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.020,00
(071) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	19.260,00
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
.0004		
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(084) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
.0009		
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(132) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(135) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
(138) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 2/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
.0091		
10.301.0091.2.047	INVESTIMENTO NA ESF	
(158) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	20.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(169) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
(175) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225.000,00
10.301.0091.2.051	MANUTENÇÃO DA UBS	
(196) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
(205) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
10.301.0091.2.052	MANUT. DO PROG. SAUDE BUCAL	
(214) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(222) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	295.056,00
(228) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	196.704,00
10.302.0091.2.055	INVESTIMENTO DA SAÚDE NO MAC	
(231) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	5.000,00
10.305.0091.2.062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(289) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.243.0011.2.022	MANUT. CONSELHO TUTELAR	
(319) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.700,00
(321) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.500,00
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(326) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(327) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
(332) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.400,00
(340) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
(341) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.900,00
(348) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	6.300,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		1.386.840,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 826.840,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), da seguinte dotação orçamentária:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 3/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
.0004		
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(060) 3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	1.260,00
(061) 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.200,00
(062) 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.200,00
(063) 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.200,00
(065) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.600,00
(066) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.600,00
(072) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
(073) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
(075) 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.820,00
(077) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.200,00
(078) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.200,00
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
.0004		
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(085) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
(086) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
.0007		
12.361.0007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
(108) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
.0091		
10.301.0091.2.046	MANUT.DO SERVIÇO DE SAÚDE	
(142) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
(144) 3.3.50.41.00	Contribuições	4.900,00
(154) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	37.360,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(163) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	231.000,00
(166) 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00
10.301.0091.2.050	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
(176) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(180) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
(181) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
(182) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
(183) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
(184) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
(185) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 4/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(186) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(187) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(188) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
10.301.0091.2.052	MANUT. DO PROG. SAUDE BUCAL	
(209) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
(211) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(226) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
(227) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
10.302.0091.2.056	MANUT. DA SAÚDE NO MAC	
(239) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
(246) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
(247) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
10.305.0091.2.062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(286) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
10.306.0091.2.064	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
(297) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
10.305.0091.2.062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(268) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
(269) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
(270) 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.241.0011.2.021	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
(308) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	900,00
08.243.0011.2.022	MANUT. CONSELHO TUTELAR	
(316) 3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	600,00
(335) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	1.100,00
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(326) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(330) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	20.000,00
(334) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.400,00
(335) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita I	10.000,00
(342) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.300,00
(343) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.500,00
08.244.0011.2.036	MANUT. FUNDO SOCIAL	
(353) 3.3.90.48.00	Demais auxílios financeiros a Pessoas físicas	64.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		826.840,00

b) SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 5/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 560.000,00
(quinhentos e sessenta mil reais).

Serão utilizados superavit de recursos Federais vinculados ao setor da Saúde.

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Julho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 6/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 739/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E AMPARADO PELOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NANTES.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal e inciso I do artigo 6º combinado com o inciso XII do artigo 11 da LOM – Lei Orgânica do Município de Nantes, o Paço Municipal, situado à Rua Siqueira, nº 150, passa a denominar-se **“Paço Municipal Aurélio Pereira dos Santos - “Lelo”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Julho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 7/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 740/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I.** combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II.** promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III.** reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV.** assistência à criança e ao adolescente;
- V.** atendimento à pessoa idosa; e
- VI.** melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos que integram esta Lei estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 8/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

- Art. 4.º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:
- I.** Metas Anuais;
 - II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III.** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV.** Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V.** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI.** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 - VII.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § Único** As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.
- Art. 5.º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

- Art. 6.º-** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.
- § 1º.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas presencial ou virtual, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 2º.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- I.** os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
 - II.** as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
 - III.** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
 - IV.** o Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 7º** Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.
- Art. 8º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 9/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 1º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
- § 2º** Visando atender o disposto no artigo 45 da LRF 101/00 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo I - Demonstrativo de Obras com previsão para início em 2024", que fica fazendo parte integrante desta Lei, onde será demonstrado as obras que estiverem em andamento, bem como o valor da dotação suficiente para sua conclusão.
- Art. 9º** Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, podendo ser alterada ao longo da execução orçamentária de 2024 na conformidade da aplicação da nova Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que regula os valores de dispensa de licitação pública.
- Art. 10** Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal poderão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
- § 1º** As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
- § 2º** A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
- § 3º** Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.
- Art. 11** Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e atender, no que couber, a legislação constante da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § Único** - As transferências aludidas no caput deste artigo somente poderão ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial:
- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
 - b) o beneficiário deve aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
 - c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
 - d) declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e
 - e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 10/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 12** É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações à título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que atendam programas de natureza assistencial, formação e capacitação profissionais, ou, ainda, nas áreas de educação ambiental.
- § 1º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- § 2º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:
- I. Normas a serem observadas pra a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.
 - II. Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.
- § 3º** A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente depositar esse recurso em conta especificamente aberta para essa finalidade, sob pena de suspensão do repasse no caso de descumprimento desta norma.
- § 4º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através da edição de ato próprio, nos termos das instruções do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 5º** Em atendimento ao que dispõe o artigo 4º, I, alínea "f" c.c artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo II - Relação das Entidades do Terceiro Setor", parte integrante desta Lei, onde constará os nomes das entidades beneficiárias, bem como a fonte dos recursos financeiros que a elas serão repassadas durante o exercício.
- Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as diversas modalidades, observando-se ao disposto no artigo 26 da LRF.
- Art. 14** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.
- Art. 15** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária referente ao exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 11/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 1.º** Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
- I.** Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - II.** Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - III.** Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
 - IV.** Saldo financeiro do exercício anterior.
- § 2.º** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 3.º** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.
- Art. 16** A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:
- I.** cobertura de créditos adicionais; e
 - II.** atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 17** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Direta.
- § 1.º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
- § 2.º** Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
- § 3.º** Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 4.º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 5.º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 12/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 18** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.
- Art. 20** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.
- § 1.º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I.** o orçamento fiscal; e
 - II.** o orçamento da seguridade social.
- § 2.º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I.** Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 10, I, 11 e IV, da Lei n.º 4.320, de 1964).
 - II.** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
 - III.** Utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e observados o disposto no artigo 16 desta Lei, e cobertura de dívida líquida a curto prazo;
 - IV.** Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês em 2024, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo n.º. 43 da Lei n.º. 4.320/64;
 - V.** Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
 - VI.** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 13/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 4.º** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
- § 5.º** Toda alteração na peça orçamentária de 2024, acima do limite de 15.00% (quinze por cento) disposto no inciso I e II, desta lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.
- § 6.º** O limite criado no inciso II, deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.
- Art. 21** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, em conformidade com os anexos desta lei, e caso seja necessário será compatibilizado com a receita prevista.
- § Único** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 22** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.
- §1.º** Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I.** concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
 - II.** admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
- § 2.º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
- I.** prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II.** lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
 - III.** observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.
- § 3.º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 23** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 14/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 24** Para atender ao artigo 4º. § único, alínea "d" da lei federal 8069/1990, serão destinadas dotações específicas para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 25** Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

- Art. 26** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I.** revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II.** revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
 - III.** revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
 - IV.** atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
 - V.** aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

- Art. 27** Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

- § Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

- Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Julho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 15/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2024

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS (Artigo 45 da LRF 101/00)

Obras com Previsão de Início em 2024

1. Centro de Evento
2. Recapeamento
3. Pavimentação
4. Área industrial
5. Reforma e ampliação das Escolas Municipais
6. Manutenção dos Prédios Públicos
7. Construção área recreativa
8. Praça Esportiva
9. Pista de Caminhada
10. Recinto de Rodeio
11. Iluminação LED
12. Infraestrutura Pedra Rodonda
13. Reforma e ampliação dos Postos de Saúde
14. Centro Recreativo e Lazer

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Julho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 16/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2024

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR (Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
Nome: Hospital e Maternidade de Rancharia Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	55.686.786/0001-34	22.000,00
Nome: Casa Abrigo do Município de Iepê - SP Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.345.911/0001-40	30.000,00
Nome: Hospital Municipal de Iepê Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	57.326.118/0001-21	700.000,00
Nome: Lar dos Velhinhos - Sociedade São Vicente de Paula Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	49.846.157/0001-21	30.000,00
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu-PR Objeto: Manutenção e Custeio da Entidade	77.235.216/0001-60	40.000,00

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Julho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1121

13 de Julho de 2023

PG. 17/17



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



A N E X O S

RISCOS FISCAIS E METAS ANUAIS

LDO - 2024



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código yo1LIR neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior